

3120
06/05/04

Assessoria de Planejamento

Protocolo Legislativo para registro e em

plano. à CCE e CCJ.
06/05/04

PROJETO DE LEI Nº PL 1264 2004

(Do Deputado Chico Vigilante)

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Diretor da Assessoria de Planejamento

Assessoria de Planejamento

Recebi em 07/05/04 às 17h20

Dispõe sobre a divulgação do preço dos produtos combustíveis pelos postos no Distrito Federal.

Vide 11249-50
Assinatura

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os postos de combustíveis, lavagem e lubrificação no Distrito Federal ficam obrigados a expor os preços praticados pelo estabelecimento, explicitando o preço pago ao fornecedor, o preço final de venda ao consumidor e a margem de lucro do estabelecimento relativos aos produtos combustíveis.

Parágrafo único. As informações de que trata o *caput* deste artigo devem ser expostas em local visível e de fácil acesso ao consumidor.

Art. 2º A infração do disposto no art. 1º acarreta as seguintes sanções:

- I – advertência, com notificação de prazo de sete dias para cumprimento da lei;
- II – multa de R\$ 1.000,00 (um mil Reais);
- III – multa de R\$ 3.000,00 (três mil Reais), na reincidência;
- IV – interdição temporária do estabelecimento.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL nº 1264/04
ASS. Nº 01
CPS/MS

Art. 3º A fiscalização do disposto nesta Lei e a aplicação das penalidades competem à Promotoria de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON-DF.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

No início das investigações da CPI realizada pela Câmara Legislativa, em 1º de abril de 2003, o litro da gasolina custava, em média, R\$ 2,35, sendo vendida por até R\$ 2,38. Em poucos meses, pressionadas pelos consumidores e pelas investigações perpetradas, as redes começaram a reduzir os preços na bomba. Alguns postos venderam gasolina, em novembro de 2003, no valor de até R\$ 1,75.

Com o fim da CPI, os empresários sentiram-se livres para aumentar os preços sem nenhuma justificativa. Atualmente o valor do litro da gasolina é de, em média, R\$ 2,05; sendo encontrada por até R\$ 2,14.

Verificou-se, destarte, que o percentual de aumento entre o menor valor em novembro/2003 (R\$ 1,75) e a média encontra em janeiro/04 (R\$ 2,05) foi de cerca 17% (dezessete por cento) no lapso temporal de três meses.

A divulgação proposta visa a conferir destaque, visibilidade e transparência às práticas comerciais, estabelecendo condições favoráveis ao controle de preços por parte dos órgãos competentes e por parte do consumidor, de acordo com a relação harmônica que deve ser privilegiada entre fornecedores e consumidores.

Aliás, de acordo com a Lei 8.884/94, que dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, o aumento arbitrário das margens de lucro é crime contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo. A prática existe, mas é velada, daí a dificuldade de se constatá-la. A divulgação dessas informações é, no nosso entendimento, medida plenamente adequada à proteção e defesa do consumidor.

Pelo exposto, solicitamos aos Deputados apoio a esta nossa proposição.

Sala das Comissões, em de de 2004.


Deputado Chico Vigilante
Partido dos Trabalhadores

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL 1264, 04
02 CAS